

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AP000017/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033497/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.144511/2020-51
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 14021116962202189e **Registro n°:** AP000007/2021
Processo n°: 14021152992202159e **Registro n°:** AP000022/2021

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP, CNPJ n. 34.872.168/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS DE ALIMENTICIOS DE MACAPA E SANTANA DO ESTADO DO AMAPA - SEC ALIMENTO, CNPJ n. 03.165.822/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Macapá/AP e Santana/AP**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO OU PROFISSIONAL**

O salário normativo da categoria(R\$1.060,48) será reajustado com percentual de **2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento)**, que resulta no valor de **R\$ 1.090,70 (um mil e noventa reais e setenta centavos)**.

§1º - Se antes de 1º de maio de 2021, ocorrer aumento do salário mínimo nacional que seja igual ou superior ao valor do salário normativo ora fixado, deverão as empresas alcançadas pela presente convenção coletiva promover o imediato reajuste do salário normativo que passará a ser igual ao valor do novo salário mínimo acrescido de 4% (quatro por cento).

§2º - O salário normativo é devido conforme as condições estabelecidas na convenção coletiva de trabalho e ficam sujeitas os seguintes termos:

I - Os empregados portadores de diploma de profissão técnica ou ensino médio completo ou e assemelhados, expedidos por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação ou Ministério do Trabalho, receberão o piso normativo ou profissional após 90 (noventa) dias de trabalho, na mesma empresa;

II - Os empregados não possuidores de diploma que trata o inciso anterior receberão o piso normativo após 6 (seis) meses de efetivo trabalho na mesma empresa;

III - As microempresas, assim definidas por lei, estão dispensadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

§3º - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas a partir do reajuste do salário mínimo (se houver) até 30 de abril de 2020, respeitada a irredutibilidade salarial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Serão reajustados os salários fixos e/ou parte fixa dos salários mistos, a partir de **1º de julho de 2020**, para os empregados que recebem o salário superior ao normativo, no percentual de **2% (dois por cento)**, aplicados sob os vencimentos recebidos em 30 de abril de 2020 (base de cálculo).

§1º - No reajuste previsto nesta cláusula serão compensados automaticamente todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedido pelas empresas no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, respeitada a irredutibilidade salarial.

§2º - Não serão compensados os aumentos decorrentes de gratificação de função, transferência, equiparação, aumento meritório, decisão judicial, término de aprendizagem e reclamação de cargo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO DIA DO PAGAMENTO

Os salários líquidos e acertos serão pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento, exceto se houver problemas com o Sistema do e-Social, que inviabilize o pagamento com tolerância até 10º (décimo) dia útil.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DO RECEBIMENTO DE CHEQUES E DA CONCESSÃO DE CREDITO

As empresas poderão descontar de seus empregados, operadores de caixa ou daqueles que trabalharem com recebimento de numerário ou concessão de créditos, os valores relativos a cheques devolvidos por insuficiência de fundo ou por qualquer motivo, ou em razão da concessão indevida de crédito, desde que o empregado não tenha obedecido rigorosamente às normas previamente estabelecidas pela empresa as quais deverão ser entregues por escrito aos empregados mediante assinatura de recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS LIMITES DOS DESCONTOS

Os trabalhadores que desejarem poderão utilizar os serviços e outros bens da empresa empregadora, para pagamentos a serem descontados no salário, desde que sejam autorizados por escrito e individualmente para cada operação, não podendo o mesmo exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração e não havendo qualquer coação ou induzimento nesse sentido.

Parágrafo único: Na hipótese do bem ou serviço não ser fornecido pela empresa empregadora, para que o desconto seja efetuado no salário, necessário se faz que exista um Convênio (Contrato) entre o Fornecedor ou o SEC-Alimento e o Empregador.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUTO

As partes acordam e convencionam que não caracteriza desvio de função, o fato de o empregado desempenhar mais de uma função desde que haja correlação para com aquela na qual foi contratado.

§1º - Quando o empregado vier a desempenhar outra função de remuneração mais elevada, em caráter eventual e por tempo contínuo há 15 (quinze) dias, terá direito ao salário do substituído proporcionalmente, enquanto durar a substituição.

§2º - Poderá a empresa experimentar o empregado em função diversa para qual foi contratado, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DO QUEBRA DE CAIXA

As empresas pagarão aos seus empregados Operadores de Caixa um adicional da ordem de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário normativo da categoria e deverá efetuar esta anotação na CTPS desde o momento em que o empregado exercer a função.

Parágrafo único: CONFERÊNCIA DE CAIXA: O desconto de diferença de caixa só é admissível se a conferência for realizada na presença do operador de caixa, não podendo este, quando for impedido de acompanhar a conferência, ser responsabilizado por qualquer diferença porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão aos seus empregados que, durante 01 (um) ano de serviço prestado, não faltar 01 (um) só dia (com ou sem justificativa), um bônus de Assiduidade equivalente a 03 (três) dias trabalhados que deverá ser pago ou gozado junto com as férias, a critério do empregador.

§1º - Na hipótese de pagamento o Bônus Assiduidade será pago em recibo em separado e serão utilizadas para quantificações das mesmas bases do pagamento de férias.

§2º - Na hipótese de rescisão, o Bônus de Assiduidade será pago na Rescisão de contrato de trabalho.

§3º - A definição sobre o pagamento ou gozo do Bônus ficará a critério do Empregador.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão pagas com os seguintes adicionais:

I - 50% (cinquenta por cento) em dias normais;

II - 100% (cem por cento) nos feriados.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado para a mesma empresa, os integrantes da categoria profissional farão jus a um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) incidente sobre o salário base que se integra na sua remuneração para todos os efeitos legais.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base da categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal mais o aviso prévio.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SALÁRIO MISTO

O salário dos empregados comissionistas misto das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, será composto de parte fixa, correspondente ao salário normativo acrescido de comissões.

§1º- Quando o percentual das comissões for superior a 2% (dois por cento) o empregador ficará desobrigado do pagamento da parte fixa garantindo como pagamento mínimo o salário normativo da categoria.

§2º- Fica garantido o pagamento do valor igual ao salário normativo quando a soma da parte fixa mais a parte variável for menor que aquele.

§3º- A comissão devida aos colaboradores externos será pactuada diretamente entre empregados e empregadores, garantindo-se, no mínimo o salário normativo da categoria, podendo a comissão ser apurada tomando-se como base o valor principal da dívida acrescida dos encargos ou somente sobre os encargos (juros, multa e atualização monetária).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS APURAÇÕES DAS COMISSÕES

A parte variável do salário dos empregados comissionistas poderá ser apurada da seguinte forma:

I - Individualmente de acordo com o montante de venda de cada comissionista, aplicando-se o percentual pactuado em contrato de trabalho;

II - Coletivamente: somando-se os montantes das vendas dos diversos empregados da mesma seção, departamento ou loja, conforme o caso, aplicando-se os percentuais pactuados e dividindo o resultado proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados por cada um dos comissionistas.

Parágrafo único: As empresas obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e na CTPS de seus empregados comissionistas a comissão ajustada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

No ato da assinatura do contrato de trabalho, deve a empresa fornecer uma cópia do mesmo ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas do Comércio de Alimentos de Macapá e Santana facilitarão e divulgarão em seus quadros de avisos a participação de seus empregados em cursos ou treinamentos de formação profissional.

Parágrafo único - Ocorrendo curso ou treinamento fora do horário normal de trabalho o empregador ficará totalmente isento do pagamento de horas extraordinárias, desde que haja manifestação expressa do empregado em participar do curso ou treinamento de formação profissional.

NORMAS DISCIPLINARES**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E ACESSÓRIO**

Não será permitido o uso de telefone celular, *smartphone*, *tablet* e dispositivos eletrônicos similares, rádios ou afins (TV's e rádios portáteis) durante o horário de expediente, para o acesso à *internet*, redes sociais, *sites* de jogos, pornografia, compras, vídeos, músicas, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos ou qualquer outro uso.

§1º – O uso de telefone celular, *smartphone*, *tablet* e dispositivos similares, para o acesso à *internet*, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso, será permitido apenas no intervalo para descanso e intrajornada.

§2º – Excetua-se os dispositivos corporativos tão somente para uso exclusivo das atividades relacionadas com as atribuições do trabalho do empregado.

§3º - No caso do empregado necessitar atender ou realizar uma ligação particular de caráter emergencial durante o horário de trabalho, deverá interromper a atividade que estiver desenvolvendo e se posicionar de forma segura e privativa para utilização do dispositivo, devendo ser substituído por outro empregado do mesmo setor, acaso aquele esteja efetuando serviço urgente ou atendendo a cliente.

§4º - O uso inadequado de telefone celular, *smartphone*, *tablet* ou dispositivo similar, assim considerado, que não observar as regras anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança, produtividade ou eficiência do trabalho é aplicável as demais punições disciplinares.

§5º - Referidos aparelhos eletroeletrônicos deverão ser guardados em local sob responsabilidade do empregado, podendo ser utilizado com a autorização prévia do empregador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRABALHO FORA DO DOMICÍLIO**

Aos empregados que desempenharem suas atividades fora do domicílio onde residem, os empregadores ficam obrigados a fornecer as refeições durante o intervalo intrajornada.

OUTRAS ESTABILIDADES**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EMPREGADA GESTANTE**

É assegurada a empregada gestante a permanência no emprego, nos termos da lei, desde que a mesma comunique ao seu empregador o seu estado gravídico.

Parágrafo único: Ficam as empresas autorizadas a quando da demissão sem justo motivo, a incluir no exame dimensional, o exame de gravidez, de forma a garantir a estabilidade a gestante.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O Comércio varejista de gêneros alimentícios funcionará de segunda-feira à domingo, no horário das 07:00 às 00:00 horas, sendo respeitada a duração do trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, exceto nas seguintes datas: 01/01 (Primeiro Dia do Ano), Sexta-feira Santa e 25/12 (Natal).

§1º - Nos feriados municipais, estaduais e nacionais não especificados nesta cláusula, o comércio varejista de gêneros alimentícios poderá funcionar das 07:00 às 00:00 horas.

§2º - Fica garantido aos empregados, de acordo com a escala de revezamento previamente anunciada, o intervalo para alimentação e o repouso obrigatório e remunerado, bem como o pagamento das horas extras de 100% (cem por cento) pela realização do trabalho em feriados.

§3º - O funcionamento do comércio varejista de gêneros alimentícios nos dias 24 e 31 de dezembro será das 07:00 as 20:00 horas.

§4º - Fica facultado o funcionamento do Comércio varejista de gêneros alimentícios na data de celebração do "Círio de Nazaré", sendo que o empregado que for escalado para jornada de trabalho nessa data, poderá opor-se e não será penalizado pelo empregador.

§5º - Nas datas de 02/11 (Dia dos Finados) e da "Terça-feira de Carnaval", as empresas do comércio de varejo de gêneros alimentícios, poderão funcionar até às 13 horas, com pagamento de 100% de hora extra.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO SUPLEMENTAR

A duração normal do trabalho poderá ser acrescida em 02 (duas) horas suplementares, desde que:

I - Os excessos de horas suplementares sejam compensados pela correspondente diminuição em outro dia ou em razão da mesma;

II - A compensação dos acréscimos ou diminuições ocorra no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da realização do trabalho suplementar ou de sua diminuição;

III - As folgas se darão na semana que antecede o trabalho aos domingos ou na semana posterior.

§1º - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada suplementar na forma do inciso II da presente cláusula, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão e serão pagas em única parcela.

§2º - Fica admitido o Banco de Horas, sendo que a empresa, quando solicitada pelo empregado ou pelo sindicato laboral, fornecerá o seu respectivo extrato.

§3º - Na hipótese de não ocorrer à compensação 06 (seis) meses após o fato gerador, às Horas extras deverão ser pagas em única parcela nos 30 (trinta) dias seguintes.

§4º - É admitida a Jornada Especial de Trabalho no Regime 12hx36h (doze por trinta e seis) horas para os vigias, sendo que em tal hipótese não incidirá horas extras quando o trabalho for realizado em feriado.

§5º - É facultado ao empregado solicitar a compensação de suas horas extras, a serem gozadas entre segundas e quartas-feiras.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

A fim de possibilitar um maior descanso ou opção de estudo por parte de seus trabalhadores, as partes acordam que os empregadores poderão estabelecer intervalo Intra jornada de Trabalho não inferior a 30 (trinta minutos) sendo limitado até 04 (quatro) horas.

§1º - Quando solicitado pelo empregado, o empregador poderá estender o intervalo intrajornada até 06 (seis) horas.

§2º - Na Jornada Especial de Trabalho, mencionada no §5º da cláusula anterior (Jornada Especial de Trabalho no Regime 12hx36h), será garantido o Intervalo de Intra jornada de 01 (uma) hora por dia de trabalho de 12 (doze) horas, podendo este ser intercalado ou contínuo, e, na hipótese da impossibilidade eventual de seu gozo, fica garantido a tais trabalhadores que executarem tal Jornada Especial, o pagamento de 01 (uma) hora a mais de trabalho, a ser remunerada com Adicional de 50% e com reflexo sobre DSR, Aviso Prévio, Férias, gratificação natalina (13º Salário), FGTS e Multa Fundiária, visto que, seu valor já está sendo pago no computo de 12 (doze) horas em fase da compensação existente, nos termos da Súmula nº 437 do TST.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de falta ao empregado estudante nos períodos de matrícula escolar regular, prestação de exames vestibulares e supletivos ou concursos públicos que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia, por escrito e comprovada ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS TRABALHOS AOS DOMINGOS

O domingo é considerado dia normal de trabalho.

§1º - Os empregados que trabalharem aos domingos terão uma folga no decorrer da semana que antecede ou na semana seguinte, devendo a mesma coincidir com o domingo pelo menos duas vezes por mês.

§2º - Nos feriados estaduais, municipais ou federais que coincidirem com o domingo, além da folga o trabalhador tem direito a receber 100% (cem por cento) de horas extras por se tratar de feriado.

§3º - Para trabalhar num terceiro domingo no mesmo mês (§1º), o empregado deverá ser previamente consultado pelo empregador e concordar com sua respectiva escala.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DE OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas instalarão nos locais de trabalho, armários, bebedouros automáticos com água gelada potável, fornecida pelas empresas sem ônus para os trabalhadores.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando os serviços forem realizados em áreas que requeiram o uso de equipamento de proteção individual, assim definidos nas Normas Regulamentadoras, os empregadores comprometem-se a fornecer, sem ônus para o empregado, todos os equipamentos necessários.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME GRATUITO

Quando de uso obrigatório, as empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 02 (dois) uniformes de 6 (seis) em 6 (seis) meses, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso devidamente comprovado.

Parágrafo único: No ato de desligamento da empresa, o empregado fica obrigado a devolver os uniformes.

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As partes acordam que o Adicional de Insalubridade incidirá sobre o Salário Normativo Profissional, apenas para aqueles que façam jus ao mesmo, nos termos da NR 15 que dispõe sobre as atividades Insalubres e Perigosas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e declarações assinados pelo médico de pronto atendimento deverão ser apresentados no Departamento de Pessoal da empresa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do evento que ocasionou a ausência ao trabalho.

§1º - As declarações médicas abonam apenas o período de hora na qual o empregado estava no atendimento médico.

§2º - Não apresentando, as empresas, locais e profissionais onde as consultas e exames médicos devam ser realizados, serão aceitos Atestados e Declarações Médicas, emitidos por profissionais recomendados pelo Sindicato Profissional, ou da rede Privada ou Pública, cabendo à empresa abonar até os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho.

§3º - O empregador não exigirá do empregado atestado ou declaração médicos com indicativo da Classificação Internacional de Doenças – CID, ficando a critério do empregado o fornecimento do CID, salvo se tratar de apuração de doença adquirida em decorrência da função exercida ou que cause risco aos demais empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA AOS ACIDENTADOS

A empresa compromete-se a transportar o empregado, para local apropriado, em caso de acidente de trabalho, desde que ocorra no horário de trabalho ou em consequência deste e que não ofereça maior risco ou cuidados, além do preenchimento do formulário da CAT.

Parágrafo único: A garantia de transporte prevista no *caput* estende-se aos casos de mal súbito ou parto, desde que ocorram no local de trabalho e não ofereça maior risco ou cuidados ao empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O Recolhimento do desconto da Mensalidade Sindical dos Trabalhadores sindicalizados e que tenham autorizado formalmente sua filiação ao Sindicato, deverá ser efetuada, através de depósito em conta ou na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de gêneros Alimentícios de Macapá e Santana no Estado do Amapá, através de guia própria, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

§1º - Caso o Empregador não realize o repasse do referido desconto após o vencimento, arcará com a responsabilidade do pagamento e será cobrada multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora e correção monetária.

§2º - A mensalidade a ser descontado de todos os trabalhadores filiados ao SEC-ALIMENTO é correspondente a de 2% (dois por cento) da respectiva remuneração

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO SINDICAL

As empresas deverão liberar, para desempenharem suas funções no sindicato, Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, que terão direito a 10 (dez) dias por ano sem prejuízo da remuneração do empregado, mediante a apresentação de solicitação de dispensa por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

A contribuição sindical anual equivalente a um dia de trabalho do funcionário, será descontada de todos os funcionários que autorizarem o desconto, em duas parcelas, sendo a primeira no pagamento do mês de junho e do mês de outubro e repassada diretamente pela empresa ao Sindicato Laboral, até o dia 10 de julho (a primeira parcela) e até o dia 10 de novembro (a segunda parcela) de cada ano.

§1º - Se a autorização ocorrer fora do período estipulado no *caput*, o desconto se dará em até 5 (cinco) dias posterior a comunicação da autorização e repassado para o sindicato no prazo máximo de 10 dias após o desconto, devendo, nesse caso, a autorização especificar a parcela a que se refere.

§2º - A autorização para o desconto da contribuição sindical anual se dará do mesmo modo que a autorização para a taxa assistencial, desde que especificado o referido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO CONVÊNIO MÉDICO DO SINDICATO

Para que o sindicato laboral possa propiciar a realização de convênios médicos aos seus associados, as empresas vinculadas à presente convenção obrigar-se-ão a repassar ao sindicato dos trabalhadores, proporcionalmente a quantidade de todos os seus empregados, um valor específico a ser aplicado nos convênios do SEC-Alimento.

Parágrafo único - O valor a ser repassado ao sindicato laboral, para que se garanta a exata participação proporcional de cada empregador, será no percentual de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por empregado registrado da empresa, uma vez ao ano, sendo até o dia 15/07/2020.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de julho de 2020 excepcionalmente neste ano de 2020 (em razão da pandemia do Coronavírus) à 30 de abril de 2022**, podendo as partes a qualquer momento, mediante conciliação, promoverem alteração na mesma.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CCT

Fica estabelecida multa de **R\$ 70,00 (setenta reais)** por infração e por funcionário de qualquer cláusula do presente CCT, revestida em favor do Sindicato prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades sindicais das empresas e dos trabalhadores são aqueles previstos em lei e na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

JOSUE SOUSA ROCHA
PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENT DO ESTADO AMAP

ADENILDO LOPES DA CRUZ
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GENEROS DE ALIMENTICIOS DE MACAPA E SANTANA DO ESTADO DO
AMAPA - SEC ALIMENTO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL SINDGÊNEROS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SINDGÊNEROS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO EDITAL ASSEMBLEIA SINDGÊNEROS

Classificados | O SEU MAIS COMPLETO INDICADOR DE NEGÓCIOS

VENDA / ALUGA / CONTRATA / INDICA / MÓVEIS / VEÍCULOS / ELETRODOMÉSTICOS / INFORMÁTICA / MOTORES / MÁQUINAS / TRATORES

TARTARUGALZINHO MINERAÇÃO LTDA

Toma público que RECEBEU da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, a Licença de Operação nº 0018/2020 (Processo 32000.0251/2020), com validade de 06 anos, para a atividade de Lavra a Céu Aberto com Classificação e Concentração Física (Lavra Associada à Pesquisa Mineral com Guia de Utilização, processo ANM 851.439/1980), localizada no município de Tartarugalzinho/AP.

EDITAL DE PROCLAMAS

0050740155 2020 6 00034 192 0010692 80

REIª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá - Estado do Amapá,

FAZ SABER que se pretendem casar:

MARCOS FERREIRA FACANHA
E
MICAELEN RODRIGUES LIMA

ELE, filho de IZA MARIA FERREIRA FACANHA.

ELA, filha de MIGUEL SOUZA LIMA e BENEDITA RODRIGUES LIMA.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei. Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 25 de maio de 2020.

Libras Pictogramas: Selo digital: 000219030721300840394
Consulte a validade deste selo no site
extrajudicial.tjap.jus.br/consulta



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINDCOMERCIAP, no uso de suas prerrogativas, CONVOCA todos os sindicalizados e não sindicalizados para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada na sede do SINDGÊNEROS, situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 552 - Centro (ANEXO SINDICAL Fecomércio), no dia 02 de junho de 2020 (terça - feira), às 14:30 horas, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos sindicalizados, não havendo quórum, em segunda e última convocação às 18:00 horas, com a presença de 1/3 dos sindicalizados para deliberar com a seguinte ordem do dia:

I. Apreciação e Discussão da Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2020/2022, encaminhada pelo sindicato laboral SEC-ALIMENTO.


II. O que ocorrer.

Macapá, 29 de maio de 2020.

José Carlos Nóbrega
Presidente SINDGÊNEROS

Mediadora de Trabalho: Virginia de Moraes de Albuquerque do Estado do Amapá
em: Avenida Álvaro de Lima, nº 100 - Centro - CEP: 67600-000 - Macapá-AP
TEL: + 55 08 3033 4037 | vira@mediadoraap.com.br

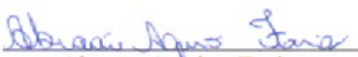
ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA LABORAL SEC-ALIMENTO

	SEC ALIMENTO
	Avenida Procópio Rola, nº1768: Laginho.
	MACAPÁ-AP
	TEL: (96) 3081-4258
	CNPJ: 03.165.822/0001-10
	Código sindical : 00520290341-0

aprovadas de forma unanime e assinadas em lista de frequência pelos 98 presentes nas duas reuniões.

Em seguida, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a assembleia e lavrando a presente Ata que vai assinada pelo presidente e pelo Secretário geral.


Adenildo Lopes da Cruz
Presidente SEC-Alimento


Abraão Aquino Farias
Secretário Geral do SEC-Alimento



SEC ALIMENTO
Avenida Procópio Rola, nº1768: Laguinho.
MACAPÁ-AP
TEL: (96) 3081-4258
CNPJ: 03.165.822/0001-10
Código sindical : 00520290341-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEC-ALIMENTO

Ata da Reunião de assembleia geral extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MACAPÁ E SANTANA DO ESTADO DO AMAPÁ – SEC ALIMENTO, ocorrida no dia 13/02/2020 em Santana e 14/02/2020 na sede do sindicato. Localizado na avenida Procópio rola, nº 1768, bairro centro, Macapá-AP, as 18h00 em primeira convocação conforme edital publicado em jornal de grande circulação, Diário do Amapá do dia 26 e 27 de janeiro de 2020, bem como de editais afixados nos locais de trabalho e na sede da entidade, para tratar do seguinte assunto, apreciação e deliberação e aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentada aos sindicatos patronais respectivos, com vista a entabulação de convenção coletiva de trabalho para vigorar a partir de 01/05/2020 inclusive com o reajuste e/ou aumento salarial, Aberto os trabalhos, verificou-se a presença de 98 (noventa e oito) trabalhadores nas duas reuniões. Aguardou-se então e sem que novos trabalhadores se apresentassem deu-se início à assembleia. Assumiram a mesa diretora os trabalhadores: Adenildo Lopes da Cruz, como Presidente, sendo a reunião presidida por mim, Abraão Aquino Farias, secretário geral da entidade, Aberto os trabalhos, o senhor presidente iniciou a fala, colocando as novas cláusulas para serem aprovadas da proposta do Sec-alimento **cláusula 3º** reajuste salarial percentual 5,5% (cinco e meio por cento), **cláusula 15º** do intervalo intrajornada sendo limitada até duas horas, **cláusula 17º** do adicional de insalubridade e periculosidade parágrafo único os trabalhadores que labore no setor de frios como açougueiro, repositor de frios e outros, **cláusula 25º** do funcionamento do comercio que seja mantido todos os feriados da última convenção, **cláusula 29º** contribuição dos empregados para as negociações sindicalizado ou não, o percentual de 1% (um por cento), limitado ao teto R\$35,00 (trinta e cinco reais) parágrafo único o empregado que desejar se opor ao desconto deverá fazê-lo até o dia 19/05/2020 através de carta escrita a próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato Sec-alimento uma cópia do referido documento a empresa até as datas antes citadas, **cláusula 31º** dos convênios médicos parágrafo único o valor a ser repassado ao sindicato laboral, para que se garanta a exata participação proporcional de cada empregador será no percentual de 0,5% (cinco decimas por cento) por empregado registrado da empresa, uma vez ao ano, sendo até o dia 10/06/2020, **cláusula 37º** multa pelo descumprimento da CCT fica estabelecida multa R\$140,00 (cento e quarenta reais) por funcionário e por infração de qualquer clausula do presente CCT, revestida em favor do sindicato prejudicado, as cláusulas colocadas para aprovação foram

ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA SEC-ALIMENTO



SEC ALIMENTO

Rua Procópio Rola, nº 1768 - Centro - MACAPÁ - AP
 TEL: (96) 3213-1159 / (96) 99124-0896
 CNPJ: 03.165.822/0001-10

RELAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PARA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS DA CCT 2020/2022 A SER REALIZADO CONFORME EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DO AMAPA NO DIA 27/01/2020, REALIZADO NO DIA 13/02/2020 AS 18 HORAS EM SANTANA E DIA 14/02/2020 AS 18 HORAS EM MACAPÁ NA SEDE DO SEC ALIMENTO

	NOME	EMPRESA	TELEFONE
1.	Lucas de Almeida Medeiros	UMBROXO	08814-8722
2.	Adriano Souza Cruz	BNB - AP	99124-0896
3.	DIEGO FERREIRA MINIS	MARACÁ	99114-5345
4.	Celso Felix Barbosa	Santo e Santo	99173-1075
5.	Guilherme Gomes da Cruz	SANTA MARIA	58815-0896
6.	Eivaldo Lacerda Nascimento	Anapolis	9118-6146
7.	Marycia de Oliveira Gomes	Francis	99144-5815
8.	JOSÉ JOSIMAR PIRES CARVALHO	Paraito	99132-4568
9.	Eliane da Silva Santos	MA SILVA	9912-9046
10.	Suzane G. Cruz	ATAÇÃO Econ.	99197-3885
11.	Heliana Silva dos Reis	Nutriama	99154-9568
12.	Josiane de Oliveira Gomes	HERSCHE	99168-8586
13.	Ana Calene Lima	Qualimax	99157-9275
14.	Tuanos Araujo Gomes	A. Brasil	992016-745
15.	PATRICK SATOS FREITAS	BNB-AP	99174-3101
16.	Raymundo Botz Bando	BMB Banco	99142-3891
17.	Adriane Santos Silva	A.R FILHO	99173-1075
18.	Patrick Santos Freitas	BNB - AP	99174-3101
19.	Adair José Lopes da Cruz	Santa Lucia	99204-6060
20.	Van der Munnos	Braspar	9139-8788
21.	José Roberto Oliveira	Braspar	9986-1515
22.	Alexsandro B. Lima	BNB - AP	99139-9964
23.	Cleiton Lima Matos	BNB-AP	99137-0915
24.	Rafael de Brito Silva	BNB-AP	99112-6377
25.	MARIA DIMALMA S. PINTO	Nutriama	99144-3220
26.	Jelson Ferreira Ribeiro	Minas Mais	99116-0265
27.	Alex Soares Amaral	Comercial vende	99133-4889
28.	Katia Kellen dos S. Montalvo	AM Amgenk	988111-2301
29.	Mariana Diniz Lima S. Pinto	HDL Distribuidora	99101-9529
30.	João Paulo de Souza	Nutriama	99135-9548
31.	Janah Feitor da Silva	atacaado	991623733
32.	Audson Lobo Souza	SANTA MARIA	991281811

33.	EDELSON DO CARMO SILVA	CEREALISTA GRANIST FE	9170.6076
34.	Paulo Roberto Lino Moraes	MINI BOX AMAPA	91524295
35.	Andersoni Cavallio Fagundes	mini Box AMAPA	991662479
36.	Marelllo Silva Garcia	Armaçm 5º Maria	999045517
37.	Geovani Mendes Valadares	Armaçm S. Maria	99160-0485
38.	Ronaldo Vieira Sampaio	Armaçm S. Maria	991490289
39.	Leopoldo Freitas Pacheco	S. FAVORITO	99172-8265
40.	Cláudio Luiz B. Braga	LIDER COMERCIO	991660979
41.	Rogério da Silva e Silva	Dist. Bom Poco	981129825
42.	Renato da Silveira	com. pr. S	981052222
43.	Darby Dumitela Sampaio	A.R. Filho.	991231135
44.	Arildo Miro	Ligas Americanas	981330478
45.	Sabrina Cedeira Leme	Ligas Americanas	981294126
46.	Hugo Araújo Vasconcelos	Armaçm Santa Maria	991340982
47.	Sivaldo Carvalho Pimenta	FORTALEZA	991028140
48.	Guilherme Moreira Gomes	WEV	991370518
49.	Dora Jane B. Ramos	A:R Filho Log.	991725455
50.	Edivaldo Rodrigues	Santa Lucim	99193.0105
51.	Marcelo Paulo da Silva Barros	Santa Maria	999114919
52.	Colnial Quilts de Lúcia	Rede Unidos	991076091
53.	Fabiana Uchôa Ferreira	Attack Distrib.	9699148-5434
54.	Antônio Kleber C. Soares	F. LGUIAR	99190-0636
55.	Xelmas Nunes Fandora	A SANTA MARIA	99188-9348
56.	Valdineia S. Gomes	A.R. Filho	992-007599
57.	Rodrigo Araújo Bacelar	Armaçm S. Maria	99131-0740
58.	Yvelina Barbosa dos Santos	Unidos	991775385
59.	Deuzirene dos Santos Santana	A. R. Filho	99152-2451
60.	Adna da Silva Campos	Super. favorito	99116-3473
61.	Jaico da Silva Reis	Atalaya SK	995279395
62.	Deuzirene dos Santos Santana		
63.	Manilide do Carmo Ramos		
64.	Angela Caldas	S. Maria Distrib.	99126-3402
65.	Jackson G. da Silva Barreto	ATA CARNEJO JK	99194-4898

66.	Lucas dos Santos	(96) 99160-2183	P. N B. Amari
67.	Reginaldo Sales	9165-08.07	"
68.	Raulo Alberto da S. Baia	9699172-6418	"
69.	Magnus Luiza Rufin	99) 99146-9454	"
70.	Felipe Balduino	991415921	"
71.	Vanessa Sampaio	99148-8915	"
72.	André Jansen Filho	991556112	"
73.	Dr. Adolfo Jansen de Souza	99160-0624	"
74.	Carlos Barroso	991550254	"
75.	Rapael Lucas Silva das Cruz	99105-1883	"
76.	Pedro Paulo Cardoso da Costa	99130-1940	"
77.	Roberto Teixeira Monteiro	99123-1026	"
78.	Dr. Ivanay Araújo de Sá	991332771	"
79.	José S. Carneiro	99107-1266	"
80.	João Marcelo	99190-2240	"
81.	Vanessa Sampaio	não tem	"
82.	Marcos Cleber	991-71-54.33	"
83.	Roberto Santos	99139-5514	"
84.	Felipe Rodrigues	99111-9809	"
85.	Bruno Silva	98113-9789	"
86.	Quiliano G	99120-8387	"
87.	Alexandre S. Costa	99140-6881	"
88.	Valdire Santa	99197-4490	"
89.	Wenderson Araújo da Silva	99149-5927	"
90.	Frederico de Sá	99119-4905	"
91.	Reginaldo Luiz de Moraes	99137-1282	"
92.	Roberto B. Pereira	99145-1753	"
93.	Walter de Souza de Sousa	992088732	"
94.	Sergio Lucas Campos	991961151	"
95.	Thomaz Oliveira da Silva	9502-0326	"
96.	Volnei Rodrigues	99199-6708	"
97.	Lucas Corrêa	99158-7568	"
98.	YANN BARROSA	99100-0258	"

ANEXO VI - PUBLICAÇÃO EDITAL ASSEMBLEIA SEC-ALIMENTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.